



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 1.374 DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

**INSTITUI AS CORES OFICIAIS PARA UTILIZAÇÃO NA
PINTURA DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E VEÍCULOS DO
MUNICÍPIO**

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas as seguintes cores para utilização e padronização na pintura dos Veículos e Prédios de propriedade do Município de Timbé do Sul:

I – Veículos: a cor predominante será o branco, podendo ser utilizado na forma de “design” as cores azul, vermelho e verde que fazem parte da bandeira e brasão do Município.

II – Edificações Públicas: O Prédio da Prefeitura e demais Edificações Municipais terão a cor predominante branco, podendo também ser utilizadas como cores secundárias, as contidas na bandeira do Município de Timbé do Sul, definidas pela Lei Municipal 813 de 24 de junho de 1994.

Art. 2º - Os veículos utilizados para o **Transporte Escolar** terão a cor predominante branca, sendo obrigatório a aplicabilidade das determinações estabelecidas pelo Art. 136, Inciso III do Código Nacional de Transito que define a pintura de faixa horizontal na cor amarela com o dístico ESCOLAR.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul - SC, 05 de Setembro de 2006.

Nailor Biava
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta Secretaria na data supra.

Agenor Biava
Secretário de Administração e Finanças

| | | | | | |
|--|--------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|---|
| Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67 | Instalado em 23/09/67 | Pertence a Comarca de Turvo | Área Territorial 347 Km2 | População – Censo de 2000- 5.322 | Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50 |
|--|--------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|---|